

RESOLUÇÃO N.º 20

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em setembro de 1947,

CONSIDERANDO que, de acôrdo com o Regimento do Conselho Nacional, as reuniões dêsse órgão se verificam nos meses de Março, Julho e Novembro de cada ano ;

CONSIDERANDO que essas reuniões devem ter lugar na sede social, no Distrito Federal, de acôrdo com as disposições regimentares ;

CONSIDERANDO, entretanto que será muito importante para os membros dos diversos conselhos regionais conhecerem as realizações do SESI nas diversas regiões do país, beneficiando as zonas industriais a que pertencem com o conhecimento da solução dos problemas nas regiões visitadas ;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo já conta com várias realizações valiosas no campo da assistência social ao trabalhador e que interessaria aos conselheiros conhecer de perto,

PROPÕEM os membros do Conselho Nacional que o plenário aprove a seguinte RESOLUÇÃO :

1.º — A próxima sessão ordinária do Conselho Nacional, em novembro dêste ano, deve ser precedida de uma visita de observação, a ser realizada no Estado de São Paulo, cinco dias antes da instalação da sessão.

2.º — Essas visitas poderão ser realizadas em outras regiões do país, antes das sessões ordinárias, de acôrdo com indicação aprovada pelo Conselho Nacional na sessão ordinária anterior.